



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

## RESOLUÇÃO Nº 4.908, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a normatização referente à matrícula de estudantes oriundos da seleção do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) na UNIRIO, conforme o Decreto nº 7.948, de 12/03/2013.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, de acordo com o teor do Processo nº 23102.005362/2017-09, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) na UNIRIO, que trata de um programa de cooperação educacional, implementado conjuntamente pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), visando à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio da oferta de vagas gratuitas nos Cursos de Graduação.

### DA SELEÇÃO

Art. 2º Cabe ao MEC expedir, por meio de Edital, o Calendário e o Processo Seletivo PEC-G, com a anuência do MRE, e o número de vagas que serão ofertadas pela UNIRIO e pelas demais Instituições de Ensino Superior (IES) que participarão do convênio cultural.

Parágrafo único. É responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em conjunto com as Coordenações dos Cursos de Graduação, estabelecer o número de vagas que serão ofertadas para o PEC-G anualmente.

Art. 3º Os candidatos estrangeiros farão a inscrição na Embaixada ou no Consulado do Brasil nos países participantes do Convênio.

Art. 4º Após a divulgação do resultado da seleção, as missões diplomáticas e as repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados o visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

## DA MATRÍCULA E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º A PROGRAD receberá toda a documentação de apresentação do estudante-convênio PEC-G e procederá ao registro de matrícula no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) para que a Escola/Instituto/Faculdade realize a inscrição em disciplinas.

§ 1º Para sua apresentação na UNIRIO, o estudante-convênio PEC-G deverá trazer os seguintes documentos:

I - Carta de Apresentação do estudante ao Curso da UNIRIO para o qual foi selecionado, emitida pela representação diplomática brasileira no exterior;

II - Declaração de Compromisso em formulário do MRE;

III - Termo de Responsabilidade Financeira;

IV - Passaporte com visto temporário IV, que não admite o exercício de atividade remunerada e é o único visto aceito para o estudante-convênio PEC-G;

V - Certidão de Nascimento;

VI - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro;

VII - Registro na Polícia Federal (PF) (órgão imigratório brasileiro): o estudante-convênio PEC-G tem o prazo de 30 (trinta) dias para obter o Registro na PF;

VIII - Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) (providenciado em qualquer agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Agência dos Correios), após comparecer a uma agência da Receita Federal.

§ 2º Cabe à PROGRAD verificar a situação migratória do estudante-convênio PEC-G, uma vez que, não havendo renovação anual do visto na PF, o estudante estará em situação irregular e, dessa forma, sujeito às sanções previstas na Lei.

§ 3º Será vedada a inscrição em disciplinas de estudante-convênio PEC-G em situação migratória irregular ou de não satisfação às exigências regimentais e estatutárias da UNIRIO.

Art. 6º A PROGRAD fará o encaminhamento à Decania/Escola/ Instituto/Faculdade, à qual está vinculado o Curso de Graduação, do processo administrativo, para que o estudante-convênio PEC-G seja apresentado e receba as orientações pertinentes ao posterior comparecimento às atividades acadêmicas, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

Parágrafo único. A PROGRAD efetuará anualmente o registro, e demais alterações, das informações referentes aos estudantes-convênio PEC-G no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do MEC.

Art. 7º A UNIRIO poderá receber o estudante-convênio PEC-G por transferência externa, de acordo com as normas internas da Universidade.

§ 1º A transferência deverá ocorrer a partir de uma IES participante do PEC-G, para prosseguimento de estudos no mesmo Curso e poderá ser feita uma única vez, exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

§ 2º A UNIRIO, ao aceitar a transferência, deverá providenciar imediatamente a expedição dos documentos referentes a esta para a PF, no intuito de atualização do registro, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980.

§ 3º A UNIRIO deverá atualizar as informações perante o MEC e o MRE.

Art. 8º O estudante-convênio PEC-G que não tiver ingressado na UNIRIO por transferência externa poderá solicitar mudança interna de Curso, de acordo com as normas internas da Universidade, uma única vez, após o primeiro ano de estudos.

Art. 9º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular de seu Curso de Graduação.

§ 1º É vedado ao estudante-convênio PEC-G o aproveitamento de disciplinas ou componentes curriculares cursados anteriormente a seu ingresso no Programa PEC-G.

§ 2º É vedado ao estudante-convênio PEC-G o trancamento geral de matrícula, salvo por motivo de doença própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, devidamente comprovado perante a UNIRIO.

§ 3º É vedada a participação de estudantes-convênio do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do mesmo, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

Art. 10. Será desligado do Programa o estudante-convênio PEC-G que:

- I - não efetuar matrícula no prazo regulamentar previsto no Calendário Acadêmico;
- II - trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o Curso;
- III - não obtiver a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou componente curricular;
- IV - for reprovado por 3 (três) vezes na mesma disciplina;
- V - for reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do Curso;
- VI - obtiver transferência para IES não participante do PEC-G;
- VII - obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;
- VIII - obtiver, durante o Curso, visto diferente daquele indicado no art. 5º desta Resolução ou condição migratória diversa; ou
- IX - apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da UNIRIO.

Art. 11. A PROGRAD, ao receber a comunicação da Escola/Instituto/Faculdade sobre a situação de jubramento do ex-aluno, deverá informar o desligamento do estudante-convênio PEC-G à PF, ao MEC e ao MRE.

Art. 12. Ao final de cada período letivo, as Escolas/Institutos/Faculdades deverão informar à PROGRAD a relação dos estudantes-convênio PEC-G que integralizaram o Curso, visto que o vínculo do estudante-convênio com o PEC-G cessa com a conclusão do Curso e colação de grau.

§ 1º Compete à PROGRAD informar a relação dos estudantes-convênio PEC-G graduados à PF, ao MEC e ao MRE, imediatamente após a colação de grau.

§ 2º É vedada a extensão da estada do estudante-convênio PEC-G no Brasil além do prazo legal indicado no Estatuto do Estrangeiro.

3  
TGS

Art. 13. O estudante-convênio PEC-G receberá, obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e Histórico Escolar, legalizados, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu no PEC-G.

Art. 14. Os estudantes-convênio PEC-G estão isentos de indicação ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituídos pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É permitida a participação do estudante-convênio PEC-G em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, com obediência à legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

Art. 16. É vedado ao estudante-convênio PEC-G o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Art. 17. O estudante-convênio PEC-G poderá candidatar-se a receber bolsas de estudos oferecidas pelo Governo Federal, tais como: Bolsa Mérito, Bolsa Emergencial, e Bolsa do Projeto Milton Santos (PROMISAES).

§ 1º A inscrição dos interessados deve ser feita na PROGRAD, de acordo com as datas definidas em edital.

§ 2º A seleção dos contemplados com a Bolsa Mérito e Bolsa Emergencial será realizada pelo MRE.

§ 3º A seleção dos contemplados com a Bolsa do PROMISAES será realizada pela PROGRAD.

Art. 18. O estudante beneficiário da Bolsa PROMISAES poderá exercer atividades remuneradas, voltadas para fins curriculares, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 19. Está previsto, nos termos da lei, a possibilidade de concessão de auxílio financeiro destinado ao estudante-convênio PEC-G, por prazo limitado e durante o Curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

§ 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é responsável pela análise e seleção dos estudantes inscritos para concorrerem às bolsas de auxílio de custeio e permanência durante a integralização de seu Curso.

§ 2º Não é permitida a concessão do auxílio tratado no *caput* deste artigo a estudantes beneficiários da Bolsa PROMISAES.

Art. 20. É da responsabilidade do estudante-convênio PEC-G manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação neste Programa por meio de consulta regular aos portais eletrônicos do MRE, do MEC e da UNIRIO.

Art. 20. É da responsabilidade do estudante-convênio PEC-G manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação neste Programa por meio de consulta regular aos portais eletrônicos do MRE, do MEC e da UNIRIO.

Art. 21. Os casos omissos e especiais serão analisados pela PROGRAD que efetuará consulta, se necessário, ao MEC e ao MRE.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor